

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO YETU MASTERCARD

**CLÁUSULA 2.ª
(DEFINIÇÕES)**

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- Cartão de Débito Pré-Pago Yetu Mastercard: meio de pagamento concedido pelo Banco, no âmbito do presente contrato.
- Cliente/Titular: pessoa singular, maior de idade, que assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correcto e manutenção do Cartão Pré-Pago Yetu Mastercard, sendo a única pessoa autorizada a utilizá-lo.
- Nº da Conta: A conta bancária de depósito à ordem do cliente, identificada na Proposta de Adesão, na qual serão processados todos os movimentos inerentes ao contrato.
- Contrato: O presente contrato de Adesão ao Cartão de Débito Pré-Pago Yetu Mastercard, que é constituído pelas presentes Condições Gerais e pela Proposta de Adesão.
- Pin: o número de código pessoal fornecido pelo Banco Exclusivamente ao Titular do Cartão.

**CLÁUSULA 3.ª
(TITULARIDADE)**

- O Titular do Cartão é a pessoa singular – Cliente e/ou Co-Titulares da Conta, que contrata a emissão de um ou mais cartões, em seu nome ou em nome do seu Representante e, se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de todos os Titulares, decorrente da natureza da conta, relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuarem.
- O Titular compromete-se a não entregar o Cartão nem a qualquer título permitir a sua utilização por terceiro, ainda que seu mandatário, fazendo do referido Cartão uma utilização exclusivamente pessoal.
- Sempre que, não obstante o consignado no número anterior, o Cartão seja utilizado por outra pessoa, que não o Titular, a favor de quem é expressamente emitido o cartão, presume-se que a utilização é feita sob inteira responsabilidade do Titular.
- O Titular deverá preencher e assinar o Contrato de Adesão e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.
- A comunicação entre o Titular e o Banco será efectuada exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

**CLÁUSULA 4.ª
(CONTA CARTÃO)**

- As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações efectuadas com o Cartão, serão lançadas numa Conta Cartão, da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações efectuadas e os valores em dívida e o montante disponível.
- O extracto da Conta-Cartão será enviado, por email, para o Titular, considerando-se a dívida por ele reconhecida se não for recebida pelo Banco qualquer reclamação, por escrito.
- Serão igualmente lançadas na Conta-Cartão as anuidades/mensalidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões relacionadas com a utilização do Cartão.

Automático (TPA).

- O Número de Código Pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, os demais códigos, elementos identificativos obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização nos sistemas electrónicos e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.
- O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

**CLÁUSULA 6.ª
(VALIDADE DO CARTÃO)**

- O Cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado, cuja periodicidade será de 4 (quatro) anos.
- O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 30 (trinta e cinco) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.
- O Banco poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do Cartão.
- Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilidade do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

**CLÁUSULA 7.ª
(UTILIZAÇÃO)**

- Para Utilização do Cartão em Terminais de Pagamento Automático, o Titular deverá inserir o PIN para autenticação da transacção;
- Para levantar numerário numa agência bancária, basta apresentar o Cartão e um documento de identificação (Passaporte ou Bilhete de Identidade) e seguir as instruções a serem dadas.
- Os levantamentos (cash-advance) efectuados com o Cartão estão sujeitos a uma comissão de serviço cujo valor se encontra fixado nas Condições Particulares, de acordo com o preçário em vigor no Banco. As transacções (Cash-Advance e Compras) efectuadas no estrangeiro estão sujeitos a uma comissão suplementar.
- O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.
- Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
- O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

**CLÁUSULA 8.ª
(CARREGAMENTO)**

- O Banco procederá o carregamento do Cartão em função da capacidade financeira do Cliente.
- O Cartão está sujeito a transacções que deverão correr nos seguintes

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO YETU MASTERCARD

- a) Montante mínimo mensal de carregamento: Kz 125.000;
 - b) Montante máximo mensal de carregamento: Kz 5.000.000;
 - c) Montante mínimo de saldo em cartão: Kz 0;
 - d) Montante máximo de saldo em cartão: Kz 10.000.000;
 - e) Levantamento máximo diário: Kz 200.000.
- Nota: o carregamento do cartão é condicionado pela disponibilidade financeira do Banco.

3. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização.

**CLÁUSULA 9.ª
(COMISSÕES E DESPESAS)**

Com a celebração do presente contrato, o Titular autoriza o Banco a proceder a cobrança das comissões e despesas referenciadas no quadro abaixo:

Anuidade	Kz. 9.500,00
Emissão do Cartão	Kz. 19.000,00
Emissão de Cartão de emergência	Kz. 19.600,00
Carregamento	2%
Pedido de 2.ª via PIN	Kz. 3000,00
Substituição do Cartão/Perda/Roubo/Mau Uso	Kz. 5.000,00
Cancelamento de Cartão	Kz. 1.600,00
Inibição de cartão	Isento
Pedidos de Extractos	Kz. 300,00
Pedido de Extracto 2.ª via	Kz. 500,00
Colocação na Lista Negra	Isento
Levantamento ATM – Angola	3%
Levantamento ATM no Estrangeiro	3%
Comissão de Compras em Angola	3%
Comissão de Compras no Estrangeiro	3%
Reembolso de saldo	Kz. 1.000,00

**CLÁUSULA 10.ª
(EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO)**

1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do banco, ou através de outros serviços a disponibilizar.
2. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.
3. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá atender ao pedido por via e-mail, porém, ao tratar-se da documentação original, deverá fazê-lo presencialmente, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 11.ª
(PAGAMENTOS)**

1. O saldo devedor da Conta-Cartão será pago na data indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade de pagamento aprovada pelo Banco,

por débito direto na Conta de Depósito à Ordem indicada pelo Titular na proposta de adesão para o efeito.

2. Se o pagamento efectuado for inferior ao saldo final em dívida igualmente indicado no extracto, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa em vigor no Banco. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
3. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
4. O Banco cobrará ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, bem como por cada devolução que venha a se verificar relativamente ao meio de pagamento utilizado, pelo que o Titular obriga-se a provisionar a sua Conta de Depósitos à Ordem, indicada neste contrato ou outra que a venha a substituir, para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
5. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extrajudiciais, em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
6. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou Co-Titularidade Solidária, do Titular do Cartão.
7. O Titular poderá contratar um seguro em companhia seguradora idónea para a cobertura do eventual saldo devedor, em caso de sinistro.

**CLÁUSULA 12.ª
(PERDA OU ROUBO)**

1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Titular guarde e transporte junto com o Cartão é considerado negligência grosseira do Titular.
2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco por via telefónica, detalhando os factos, porém, deverá submeter tais informações ao Banco quer por via email, ou por carta.
3. Para efeitos de comunicação que se refere o n.º anterior, o Titular do Cartão deverá encaminhar para:
Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2, Maculusso;
Email: faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao;
Telefone: + 244 222 703 902/ + 244 922 221 494
4. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
5. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possua, relativas a perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização do Cartão e que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no n.º 2, podendo cobrar a devida comissão.
7. O Titular não será responsabilizado pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 1 depois de efectuada a aludida comunicação, salvo

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO YETU MASTERCARD

se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada, nas utilizações a crédito, ao valor à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular.

9. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

10. Os referidos limites, deixam igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

11. Em caso de diferendo, cabe à parte que invocar um direito, fazer a prova dos factos constitutivos deste e, àquele contra quem a invocação é feita, provar os factos impeditivos, modificativos ou extintivos de tal direito, sem prejuízo do disposto no artigo 342º e seguintes do Código Civil.

12. Caso o Titular o entenda, poderá aceder ao Portal do Consumidor junto do Site do BNA, endereço: www.consumidorbancario.bna.ao e apresentar a sua reclamação, fundadas no incumprimento, pelo Banco ou pelo Adquirente, da presente condições gerais, legislação e regulamentações aplicadas.

CLÁUSULA 13.ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O Banco não será em circunstância alguma responsável pela não aceitação do Cartão, nem pelas deficiências ou pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

2. O Banco não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos que o Titular do Cartão venha sofrer em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau uso do equipamento que tenha sido efectuada a operação.

3. Sempre que ocorra qualquer das situações acima referenciadas, deverá o cliente contactar o Banco pelos endereços mencionados no n.º 3 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 14.ª

(CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS)

1. O Banco e os seus colaboradores ou prestadores de serviços, obrigam-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Titular, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos.

2. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como, a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros.

3. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

4. Os dados pessoais do Titular podem ser disponibilizados a entidades nacionais ou estrangeiras subcontratadas pelo Banco e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em

relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, desde que para prossecução de finalidades legalmente permitidas. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

CLÁUSULA 15.ª

(ALTERAÇÃO DE DADOS)

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

CLÁUSULA 16.ª

(ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES)

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias.

2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.

CLÁUSULA 17.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. Qualquer das partes pode, a todo o momento, pode denunciar o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte com o pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder o seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

3. A simples devolução do Cartão pelo Titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 1, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução mediante carta com aviso de recepção, ou ainda, quando recusa proceder à sua renovação.

5. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 24 horas a contar dessa data.

6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

7. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista, pode o Banco, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de quaisquer incumprimentos das obrigações contratualmente assumidas com o Banco, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do Cartão.



CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO YETU MASTERCARD

CLÁUSULA 18.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO)

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro da Comarca de Luanda salvo se, por interesse do subscritor, for estabelecido o do seu domicílio voluntário, constante do presente Contrato de Adesão.

Assinatura

Data

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)